ARTIGO 8º :- A presente doação é gravada com as claúsulas de inalienabilidade de impenhorabilidade, e o imóvel reverterá ao patrimônio da doadora, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudial e sem indenização pelas benfeitorias, realizadas nos seguntes casos:

I - Quando a donatária não der ao imóvel a destinação estabelecida no parágrafo único do Artigo 6º;

II - Quando a donatária não iniciar a construção no prazo fixado' ou concluí-la após o mesmo;

III - Quando ocorrer, por qualquer motivo, dissolução da entidade donatária.

ARTIGO 9º :- A doação não isenta a donatária do cumprimento das obrigações tributárias com relação ao imóvel doado.

ARTIGO 10 :- Fica dispensada Concorrência Pública na presente doação em face do disposto no Artigo 63, inciso I, alívea "a" do Decreto-Lei complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 11 :- As despesas com a lavratura da escritura de doação e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis serão de responsabilidade da donatária.

ARTIGO 12 :- A presente Lei, o Laudo Avaliatório, a Portaria nº 1.815, de ' 17 de junho de 1.988 integrarão a escritura por cópia xerográfica autenticada .

ARTIGO 13 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 614, DE 20 DE JULHO DE 1.988.

"Altera a redação da letra "b" do Artigo 4º da Lei nº 507, de 30 de novembro de 1.987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ....

LEI:-

ARTIGO 1º :- A letra "b" do Artigo 4º da Lei nº 507, de 30 de novembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 615, DE 20 DE JULHO DE 1.988

"Dispõe sobre denominação de vias públicas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se: Avenida Francisco Ferraz de Campos Júnior a Avenida "b" da 2ª Etapa do Núcleo Residencial Durval Nicolau e Avenida "B" existente no loteamento Jardim Industrial.

ARTIGO 2º :- Passa a denominar-se: Avenida Lázaro Pio Magalhães a Avenida Municipal 1 do Loteamento Jardim Nova São João.

ARTIGO 3º :- Passa a denominar-se Rua Elvira Fanelli Galli a Rua Dois do Loteamento Jardim Vila Rica.

ARTIGO 4º :- Passa a denominar-se: Rua Antonio José Milan a Rua Três do Loteamento Jardim Vila rica.

ARTIGO 5º :- Passa a denominar-se: Rua Vitório Nalli a Rua Quatro do Loteamento Jardim Vila Rica.

ARTIGO 6º :- Passa a denominar-se: Rua José Jacinto de Oliveira Andrade a ' Rua Nove do Loteamento Parque Colinas da Mantiqueira.

ARTIGO 7º :- Passa a denominar-se: Rua Parrázio Pinto a rua UM do Loteamento Parque Colinas da Mantiqueira.